

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Recebido em 23 de
02 08, 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 041/2010-L

DATA DA ENTRADA: 21/JUNHO/2010

AUTOR: Rafael Morreiro de Godoy

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.404, de 21 de Dezembro
de 2009.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 29/08/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: Materia simples

única discussão e votação

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00041/2010-L DE 21 DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitas vezes a falta de comunicação e acesso aos atos administrativos elaborados em defesa dos direitos dos cidadãos fazem com que a população seja lesada em seus direitos. Este projeto de Lei tem o objetivo de garantir visibilidade à Lei Municipal nº 3.401/09, de 21 de dezembro de 2009 que: “dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos”.

A afixação da referida lei permitirá que os usuários de agências bancárias em nosso município cobrem das mesmas sua pronta resolução, adicionando à referida lei a força reivindicatória da sociedade, claramente a maior prejudicada pela não-divulgação da lei citada.

Isso Posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo, 04928/2010 de 21 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 04928/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00041/2010

De 21 de junho de 2010.

Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.401/2009 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único: Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão afixar cartazes, em local visível ao público, apresentando cópia legível da mesma.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de junho de 2010


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTÓCOLO Nº 04928/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.401

De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 077/09-L

De 12 de novembro de 2009.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy –
PRB)

AUTÓGRAFO N.º 3330 de 14/12/09.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das
agências bancárias disponibilizarem senhas
e cadeiras para os clientes que aguardam
para serem atendidos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas
ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos
para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de
serviços.

Parágrafo Único: O número de assentos
instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas
de atendimento.

Art. 2º A ordem de atendimento bancário deve
ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser
retiradas por cada usuário.

Parágrafo Único. As senhas devem conter o
número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da
instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º As senhas eletrônicas e os assentos
destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de
60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades
especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter,
respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos
demais usuários.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;
- II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - multa de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 14/12/2009.

/cc.-

PARECER 136/2010

Parecer ao projeto de lei nº 041-L, de 21/06/2010, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que busca acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 3.401/09, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos.

Pretende o Vereador Rafael Marreiro de Godoy, por intermédio do projeto de lei 41-L, de 21/06/2010, acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 3.401/09, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos.

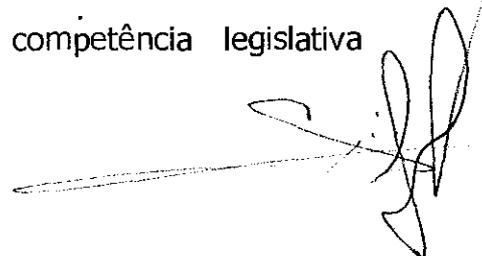
Com a mudança perseguida, os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, em local visível ao público, com cópia legítima da referida lei.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

Na sistemática jurídico constitucional vigente em nosso país, as pessoas políticas integrantes da federação, extraem sua competência legislativa diretamente da Constituição Federal.

Portanto, os municípios, enquanto pessoas políticas integrantes da federação, retiram sua competência legislativa diretamente da Carta Magna.



O disposto pela Lei nº 3.401/09, a qual ora se pretende alterar, por tratar de questões de interesse local, é de competência do município, cabendo sua iniciativa tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

Portanto, entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é de competência concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo, quanto ao Poder Legislativo.

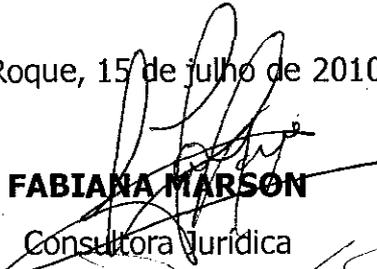
Como referido acima, verificamos que não há no projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º. Da Carta Magna.

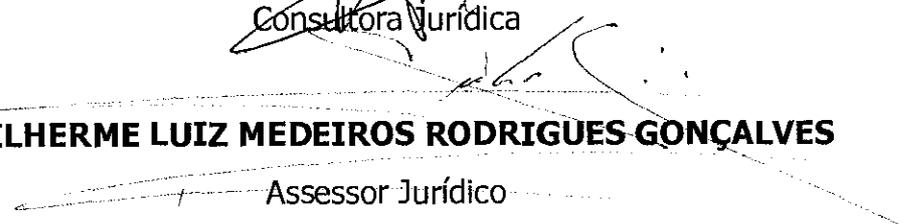
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Majoria simples, única discussão e votação simbólica.

É o nosso parecer.

São Roque, 15 de julho de 2010.


FABIANA MARSON
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 145, 05/08/2010

Projeto de Lei nº 041-L, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009.**"

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2010.


Milton Brasil Cavalcante
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 058/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 02/08/2010;
2. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 039-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050-L**, de 16/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Altera a redação do inciso IX, do art. 86, e da alínea "D", do inciso I, do art. 180, da Lei Orgânica do Município de São Roque".
6. Moções de Congratulações nºs: **196 a 198 e 203/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 040-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 041-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 042-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Institui a 'Semana da Família' no Município e dá outras providências".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 -
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 049-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira que "Dá denominação de 'Rua Marinho Victorio' à via pública localizada no Bairro do Mameleiro".
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 052-L**, de 30/07/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.469, de 18/06/2010, que 'Dá denominação à Rua Jorge Francisco dos Santos (Capitão Jorge)'".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 053-L**, de 30/07/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dá denominação de 'Rua Julieta Maria de Barros' à via pública localizada no Bairro Cambará".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 054-L**, de 30/07/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dá denominação de 'Rua Leão Benassi' à via pública localizada no Bairro Cambará".
9. Requerimentos nºs: **164 a 167/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira.
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante.
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de Agosto de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041-L, de 21/06/2010

Autógrafo nº 3415 de 09/08/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy-PRB)

Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

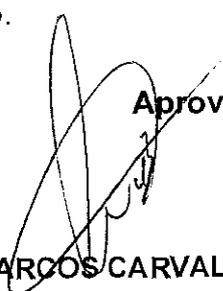
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.401/2009 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único: Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão afixar cartazes, em local visível ao público, apresentando cópia legível da mesma.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

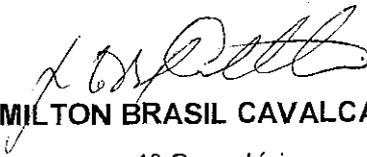
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 09/08/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

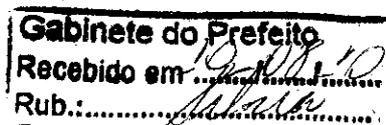
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário



591
Arquivo do Jornal de "Economia"
Vol. C6 dia 27/08/2010.